



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em 06/02/13
PL 1334
Assessoria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº PL 1334 /2013
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PERIÓDICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 1334 /2013
Folha Nº 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-A:

"Art. 82-A. No prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre, o Presidente do Tribunal de Contas da União apresentará, em audiência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o relatório trimestral de atividades previsto no art. 82 desta Lei.

Parágrafo único. Na apresentação do relatório deverão ser enfatizadas as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento, os resultados daquelas já concluídas no período, além de recomendações que aquela corte entender oportuno serem dadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal na ocasião."

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO, 06/FEV/2013 09:41 CBSJK



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Pl N° 1334 / 2013
Folha N° 02 BIA

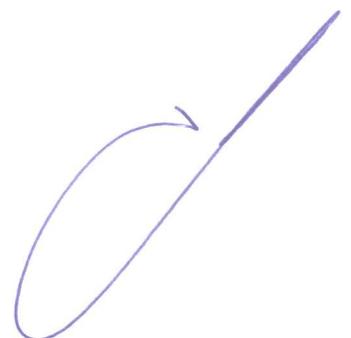
O presente projeto de lei objetiva tornar mais efetiva e transparente a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. É sabido que o Tribunal, consoante o disposto no caput do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, auxilia a Câmara Legislativa no exercício do controle externo das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades constituídas e mantidas pelo poder público.

Entre as competências elencadas na Lei Orgânica, o Tribunal é incumbido de realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de algumas de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, consoante o disposto no inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No entanto, o caráter de órgão auxiliar da Câmara Legislativa no exercício do controle externo, é muitas vezes esquecido na atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Embora não esteja subordinado à Câmara Legislativa, a Lei orgânica é clara ao atribuir ao Poder Legislativo a titularidade do controle externo.

Por certo, é previsto que o Tribunal encaminhe à Câmara Legislativa relatório trimestral e anual de suas atividades, conforme disposto no art. 78, §3º da Lei Orgânica do Distrito Federal. No entanto, tais relatórios acabam representando mera formalidade burocrática.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Portanto, para resgatar o papel constitucional da Corte de Contas, propomos estabelecer que o seu Presidente venha periodicamente à Câmara Legislativa apresentar o relatório trimestral, já previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar do Tribunal. Esse evento certamente estreitaria a relação entre a Câmara Legislativa e o órgão de fiscalização, permitindo maior transparência e efetividade ao controle externo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR**

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1334 / 2013
Folha Nº 03 BTA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

...

Art. 82. O Tribunal encaminhará à Câmara Legislativa, trimestral e anualmente, relatório circunstanciado e demonstrativo das atividades internas e de controle externo realizadas.

Parágrafo único. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF, CFGTC e CCJ.

Em, 18/02/2013.

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1334 / 2013
Folha Nº 04 BFA